



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 198/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Governador Lindenberg para a legislatura que se inicia em 2005, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado no valor de R\$=1.700,00 (um mil e setecentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores de Governador Lindenberg, para vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica fixado no valor de R\$=1.900,00 (um mil e novecentos reais) o subsídio mensal do Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Câmara de Governador Lindenberg, em razão das atribuições inerentes ao cargo, para vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente, pelo IPC/FIPE acumulado, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no “caput” desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto de Previdência Seguridade Social, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54

φ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Somente serão pagas as sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de recesso parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário, equivalendo à quantia de R\$=340,00 (trezentos e quarenta reais) para cada sessão extraordinária, remunerando-se no máximo cinco por mês, que será atualizada na mesma época e mesmo índice do subsídio, observando todos os limites constitucionais e legais.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de recesso parlamentar.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, sendo vedado apresentação de atestado médico para justificar a ausência.

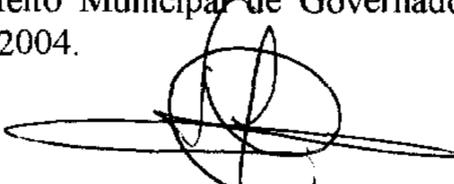
Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites Constitucionais e legais.

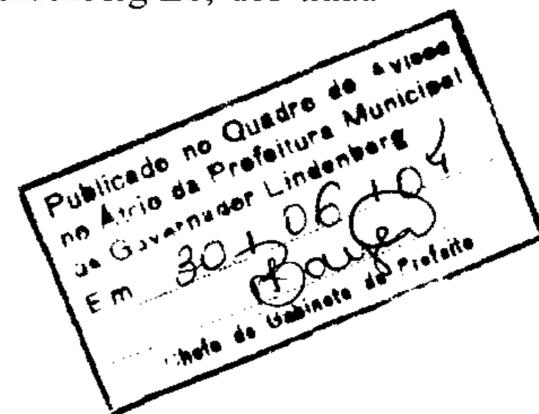
Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

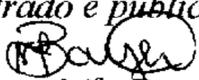
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-ES, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2004.


**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa M^a. Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete